

# Prefeitura do Município de Vila Alta

Estado do Paraná

CGC(MF) 95.640.736/0001-30

Av. Tupi s/n.º - Fone: (0446) 64-1187 - CEP 87.516-000 - VILA ALTA - Paraná

## LEI Nº 039/93.

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Vila Alta para o exercício financeiro de 1.994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Vila Alta, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1.994, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em CR\$ 101.020.000,00 (cento e um milhões e vinte mil cruzeiros reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação vigente e das especificações constantes do ANEXO 2, de acordo com o seguinte desdobramento:

### I - RECEITA

#### a - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária...	5.080.000,00	
Receita Patrimonial..	2.040.000,00	
Receita Industrial...	40.000,00	
Transf. Correntes....	67.270.000,00	
Outras Rec. Correntes	590.000,00	75.020.000,00

#### b - RECEITAS DE CAPITAL

Oper. de Crédito.....	15.000.000,00	
Transf. de Capital...	11.000.000,00	26.000.000,00

TOTAL..... 101.020.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada de acordo com a seguinte distribuição:

### I - DESPESA

a - Poder Legislativo.....	3.480.000,00
b - Governo Municipal.....	5.080.000,00
c - Departamento de Administração.....	6.375.000,00
d - Departamento de Fazenda.....	6.575.000,00
e - Deptº Educ., Cult., Esp. e Turismo..	17.915.000,00
f - Deptº Saúde e Bem-Estar Social.....	16.035.000,00
g - Deptº Obras e Urb. e Serv. Público..	37.295.000,00
h - Deptº Agricultura e Agro-Indústria..	8.265.000,00

TOTAL..... 101.020.000,00

# Prefeitura do Município de Vila Alta

Estado do Paraná

CGC(MF) 95.640.736/0001-30


Av. Tupi s/n.º - Fone: (0446) 64-1187 - CEP 87.516-000 - VILA ALTA - Paraná

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita prevista para o exercício, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 5º. Os valores constantes dos ANEXOS integrantes desta Lei, serão corrigidos de conformidade com o contido nos parágrafos 2º e 3º do Artigo 9º da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 027/93).

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.994.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de Dezembro de 1.993.

  
DAYZE MEYRE JARDIM  
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL  
**UMUARANA ILUSTRADO**  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EM 10 / Dezembro / 1.993  
EDIÇÃO N.º 4 087